

DECRETO Nº 565/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3493/2024 E LEI MUNICIPAL Nº1.621, DE 04 DE JULHO DE 2024, OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS E AS EXCEPCIONALIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, V da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.621, de 04 de julho de 2024, que trata a metodologia para pagamento do incentivo do componente de qualidade para os profissionais será estabelecida por Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O Incentivo do Componente de Qualidade Municipal, regulamentado pela LEI 1.621, de 04 de julho de 2024, será destinado as Equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) vinculadas a Atenção Primária à Saúde e profissionais que atuam em apoio técnico a operacionalização das ações.

§2º. Os profissionais efetivos, contratados e comissionados que atuam na Atenção Primária a Saúde foram organizados por Grupos na seguinte forma:

I – Grupo Responsável Técnico (RT): médicos, enfermeiros, odontólogos e profissionais especializados da equipe multiprofissional (eMulti);

II - Grupo Operacional: técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde;

III – Grupo Apoio: gerentes, assistentes e auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais.

IV – Grupo Gestão e Monitoramento: coordenadores técnicos e apoio.

§3º Será destinado 48% (quarenta e oito por cento) para rateio aos profissionais organizados nos seguintes grupos: 39% para Responsáveis Técnicos, 56% para Operacionais e 5% para Apoio. E os 2% será destinado ao Grupo Gestão e Monitoramento, totalizando 50% do valor recebido pelo município, no componente qualidade, conforme descrição no **Anexo I** deste decreto.

Art. 2º O componente de qualidade tem como objetivo incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, portanto o incentivo financeiro do referido componente será transferido para os municípios e DF mensalmente, pelo Ministério da Saúde e recalculado a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular.

§1º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e DF dos indicadores pactuados, serão transferidos o valor referente a classificação "BOM" até a disponibilização das informações.

§2º Este decreto organiza o repasse deste incentivo, portanto todas as suas regras estão condicionadas a classificação do município no conceito BOM pelo Ministério da Saúde, podendo ser reformulado após novas diretrizes federais, conforme Anexo II.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade Municipal os colaboradores que trabalham durante os quadrimestres, apoiando a operacionalização das ações na gestão das Equipes de Saúde da APS para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da Saúde.

§1º A quantia repassada para cada profissional municipal será dada de modo igual, obedecendo o Grupo na qual pertence e será aplicada em cima do valor recebido no agrupamento classificatório, em que se encontra sua equipe.

Art. 4º Nos casos em que o profissional mudar de equipe durante o processo de avaliação, prevalece o local em que passou o maior número de dias. Nos casos em que ficou o mesmo período, será referência para o cálculo o último local em que se encontra.

§1º Nos casos que a Unidade Básica de Saúde tiver mais de uma equipe de saúde da família, a GERÊNCIA ADMINISTRATIVA será alocada na equipe que alcançar melhor colocação.

§2º Nos casos dos profissionais que iniciaram suas atividades na Atenção Primária, no decorrer do mês, somente terão direito ao incentivo, se tiverem trabalhado, no mínimo 15 dias no mês vigente.

Art 5º Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do "Incentivo Adicional do Componente de Qualidade" será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo I deste Decreto.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 25 de setembro de 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

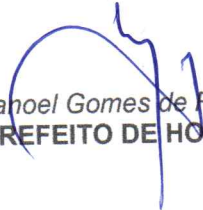


**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Incentivo do Componente de Qualidade Municipal		
INCENTIVO FINANCEIRO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO REPASSADO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE		PERCENTUAL
48%	I - Grupo Responsável Técnico (RT): médico, enfermeiro, odontólogo e profissionais especializados da equipe multiprofissional (eMulti);	39
	II - Grupo Operacional: técnico e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal e técnico agente comunitário de saúde;	56
	III – Grupo Apoio: gerentes, assistentes e auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais.	5
2%	IV – Grupo Gestão e Monitoramento: coordenadores técnicos e apoio.	2

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 25 de setembro de 2024.

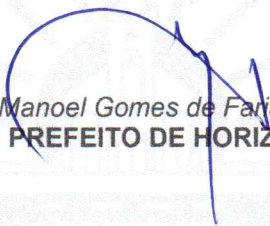

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

ANEXO II

EQUIPES	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE
eSF, eAP, eMulti ampliada, eMulti complementar, eSB I, eSB II, eSB I Quilombola, eSB Quilombola II	BOM

Fonte: Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 25 de setembro de 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE